DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA 3
Atos Legislativos 3
Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Comunicados

Resultado da Licitação - Modalidade de Pregão Presencial n°. 034/2017 e Processo Licitatório n°. 076/2017.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento às necessidades de setores da Administração Pública deste Município de Riolândia-SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Classificação: JERÔNIMO PEREIRA DE SOUZA RIOLÂNDIA - ME, CNPJ nº 59.413.823/0001-91, com sede na Avenida 11, n° 1109, Centro, CEP 15.495-000 – Riolândia - SP, Vencedor com MENOR PREÇO DOS ITENS 02, 03, 09, 12, 15, 22, 23, 25, 28, 30, 35, 41, 43, 53, 55 e 57 totalizando R$ 14.856,75 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para o período de 12 meses; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Classificação: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA - EPP, CNPJ nº 22.448.098/0001-87, com sede na Rua General Osorio, nº 1278, Vila Boa Esperança, CEP 15.030-200 – São José do Rio Preto - SP, Vencedor com MENOR PREÇO DOS ITENS 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 14, 18, 33, 34, 37, 40, 47, 51, 52, 59, 60, 61 e 63 totalizando R$ 39.455,65 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o período de 12 meses; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Classificação: R. T. DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME, CNPJ nº 23.680.765/0001-15, com sede na Avenida Libero de Almeida Silvares, nº 3.500, Coester, CEP 15.600-000 – Fernandópolis - SP, Vencedor com MENOR PREÇO DOS ITENS 20, 44 e 58 totalizando R$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais) para o período de 12 meses; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Classificação: HEYD NATASSIA OKI DE SOUZA - ME, CNPJ nº 14.842.543/0001-60, com sede na Rua Paraiba, nº 1071, Jardim Brasil, CEP 15.495-000 – Riolândia - SP, Vencedor com MENOR PREÇO DOS ITENS 08, 13, 16, 17, 19, 21, 24, 26, 27, 31, 32, 36, 38, 39, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 56 e 62 totalizando R$ 11.162,00 (onze mil cento e sessenta e dois reais) para o período de 12 meses; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

Restou Fracassado o item 29.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ 51.351.724/0001-10

e-mail: contato@riolândia.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007 DE 21.08. 2017

Cede Sala de Reuniões em caráter temporário ao IBGE.

JESUS APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE baixar o seguinte Ato:

CONSIDERANDO o Ofício nº. 80/2017 de 26/07/2017 de procedência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinado pelo Sr Victor Alexandre de Biagi, Coordenador de Subárea do IBGE em Votuporanga/SP.

CONSIDERANDO que o referido Ofício solicita a cessão de um espaço desta Câmara Municipal, especificamente a **Sala de Reuniões**, no período de Setembro de 2017 a Março de 2018, visando uma melhor forma de conduzir os trabalhos do Censo Agropecuário 2017 e, principalmente, o bem-estar dos servidores que serão contratados pela Fundação IBGE.

CONSIDERANDO que, historicamente o IBGE tem contado com a valiosa colaboração das Prefeituras e Câmaras Municipais, colaboração essa muito importante para que todas as etapas desse trabalho sejam concluídas com a qualidade exigida.

CONSIDERANDO finalmente que, tal cessão não representará qualquer ônus adicional a esta Câmara, e que em nada atrapalhará o bom desempenho do trabalho dos nobres vereadores, pela perfeita e tranquila compatibilidade de horários de uso e que se trata de um trabalho relevante na obtenção de números e informações oficiais não só para a cidade de Riolândia, como também no cenário nacional,

ESTA PRESIDÊNCIA DECIDE:-

ARTIGO 1º - Fica **CEDIDA AO IBGE – SUB ÁREA DE VOTUPORANGA A SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2017 A MARÇO DE 2018.**

ARTIGO 2º - A Secretaria Geral da Câmara de Riolândia acertará os detalhes junto a direção da Sub área de Votuporanga.

ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 Agosto de 2017.

= JESUS APARECIDO DA SILVA =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra.

-Mônica F. Barbosa da Silva-
- Secretária Geral -

Rua Oito, 511 - Caixa Postal 12 - CEP 15495-000 - Fone/ Fax: (17) 3291-1294 - Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ 51.351.724/0001-10

e-mail: contato@riolândia.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008 DE 21.08. 2017

"Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017".

JESUS APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017 e,

Considerando que o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017, produzirá eficácia a partir da regulamentação através de Ato do Poder Legislativo;

Considerando que o objetivo das perícias médicas é estabelecer os critérios e a sistemática para a gestão do absenteísmo por motivos médicos, visando a manutenção da produtividade em patamar estável, diminuição da sobrecarga na Previdência Social, redução da demanda judicial, menor custo com horas extras e contratação temporária e redução de sobrecarga de trabalho para aqueles que atuam nos respectivos setores administrativos;

Considerando que o Atestado Médico apresentado pelo servidor público municipal do Poder Legislativo, junto a Secretaria da Câmara Municipal deverá obrigatoriamente estar de acordo com a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, sob pena de não ser aceito pelo médico do trabalho, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º - Fica regulamentado, por este Decreto, o procedimento para atendimento de licença de tratamento saúde do servidor público municipal do Poder Legislativo, bem como licença por motivo de pessoa da família, quando se tratar de Perícia Médica, nos termos da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017.

Art. 2º - É dever do Servidor Público Municipal do Poder Legislativo apresentar o Atestado Médico requerendo a licença para tratamento de saúde, a Secretaria da Câmara Municipal, no primeiro dia útil, à emissão do referido atestado médico que a concedeu.

Parágrafo único: O servidor público do Poder Legislativo que, por razão do seu atestado de saúde, ficar impossibilitado de entregar pessoalmente o atestado, pessoa de sua família ou colaborador poderá suprir esta ausência, cujo procedimento será admitido dentro do mesmo prazo estabelecido no "caput", do artigo anterior.

Art. 3º - Para que a Perícia Médica possa acompanhar cada caso e dar todo apoio necessário ao servidor público que apresentar alguma debilidade de saúde física ou mental, serão adotados critérios de avaliação que obrigatoriamente deverão ser seguidos:

I – O atestado apresentado pelo servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, sob pena de não ser aceito pelo Médico da Perícia.

Rua Oito, 511 - Caixa Postal 12 - CEP 15495-000 - Fone/ Fax: (17) 3291-1294 - Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
CNPJ 51.351.724/0001-10
e-mail: contato@riolândia.sp.leg.br

II – O atestado médico apresentado a Secretaria pelo servidor, somente será aceito, contendo obrigatoriamente, o nome completo do servidor, tempo de afastamento, número de dias por extenso, assinatura e identificação do profissional junto ao Conselho Profissional competente, data do atendimento e CID.

Art. 4º - O atestado médico para atendimento ao inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017 deverá apresentar o horário de atendimento do servidor público municipal e para efeito de registro das demais horas de sua jornada de trabalho será registrado o ponto eletrônico.

Art. 5º - Os afastamentos superiores a 15(quinze) dias serão encaminhados à perícia do Instituto Nacional de Segurança Pública – INSS.

Art. 6º - É de competência da Secretaria da Câmara, requerer que o servidor público municipal, no momento do retorno ao trabalho, seja avaliado pelo Médico do Trabalho, devendo o servidor dirigir-se ao ambulatório médico da Prefeitura ou local determinado para a realização da avaliação com todos os exames a serem apresentados, comparecendo durante o gozo da licença para a obtenção da referida avaliação.

Art.7º - A Perícia Médica será realizada as sextas-feiras, no horário a partir da 14h00, no Posto de Saúde, localizado na Avenida 13, nº 1553, centro, na cidade de Riolândia-SP.

Parágrafo único: - A Perícia Médica de urgência poderá será realizada em outro local diferente do que normatiza o "caput", do artigo anterior, conforme indicação da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Riolândia, 21 de agosto de 2017.

= JESUS APARECIDO DA SILVA =
-Presidente da Câmara Municipal-

Publicado por afixação e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na data supra.

-Mônica F. Barbosa da Silva-
- Secretária Geral -

Rua Oito, 511 - Caixa Postal 12 - CEP 15495-000 - Fone/ Fax: (17) 3291-1294 - Estado de São Paulo